



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 749/97

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal permutar imóvel urbano, na forma que especifica

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** a área de terras denominada Área Institucional PM1-Remanescente, com 1.537,45 m<sup>2</sup>., contida no lote nº 103/104 da Gleba Patrimônio Sarandi, de propriedade desta municipalidade, pelas áreas de terras denominadas Faixa de Reserva FR/1, com 2.050,91 m<sup>2</sup>., e FR/3, com 368,85 m<sup>2</sup>., situadas no Jardim Independência 3ª Parte, de propriedade da Construtora Vicky Ltda.

**Parágrafo único** - A Faixa de Reserva FR/1 destina-se à edificação de uma Unidade Escolar e a Faixa de Reserva FR/3 destina-se abertura e prolongamento de via pública.

**Art. 2º** - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

**Art. 3º** - As despesas com a escrituração definitiva do imóveis referidos nesta Lei, correrão às expensas do Município, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.


**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1.997

CILAS SOUZA MORAIS  
Presidente

AFARCIDO ANTONIO  
1º Secretário

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal permutar imóvel urbano, na forma que especifica.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
C.G.C 78.200.482/0001-10  
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



X

LEI 749/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal permutar imóvel urbano, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** a área de terras denominada Área Institucional PM1-Remanescente, com 1.537,45 m<sup>2</sup>, contida no lote nº 103/104 da Gleba Patrimônio Sarandi, de propriedade desta municipalidade, pelas áreas de terras denominadas Faixa de Reserva FR/1, com 2.050,91 m<sup>2</sup>, e FR/3, com 368,85 m<sup>2</sup>, situadas no Jardim Independência 3ª Parte, de propriedade da Construtora Vicky Ltda.


Parágrafo único - A Faixa de Reserva FR/1 destina-se à edificação de uma Unidade Escolar e a Faixa de Reserva FR/3 destina-se abertura e prolongamento de via pública.

Art. 2º - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - As despesas com a escrituração definitiva do imóveis referidos nesta Lei, correrão às expensas do Município, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 1997.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e Última Discussão e Votação, nesta Casa de Leis em 23.12.97, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 13 de janeiro de 1998. Edição nº 2.239-TERÇA-FEIRA-.-.-

-----

-----

-----